



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 649, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

“Institui o programa ‘Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF’ – no âmbito do Município de Serra do Mel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, no âmbito do Município de Serra do Mel, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Estabelece que o “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando diretamente no apoio às equipes.

§ 1º - Os profissionais designados para compor a equipe de que trata essa Lei, serão do quadro de servidores efetivos e receberão retribuição pecuniária do tipo “Função Gratificada”, conforme determina a Lei da Estrutura Administrativa do Município;

§ 2º - Quando necessário à contratação de profissionais para integrar a equipe, essa contratação se dará por meio de processo seletivo conforme Lei Municipal nº 469 /2013.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do “NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF” será necessária a constituição de uma equipe de profissionais qualificados, conforme a seguir:

- I – Assistente Social;
- II - Nutricionista;
- III - Fonoaudiólogo;
- IV- Fisioterapeuta;
- V- Psiquiatra;
- IV- Médico do Trabalho.

§ 1º - Os Profissionais para atendimento do “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF” deverão estar habilitados nos seus respectivos conselhos ou entidades correspondentes para atuar na área da saúde pública;

§ 2º - As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores;

§ 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar a carga horária dos profissionais vinculados ao programa instituído por esta Lei, observadas as demandas e necessidades de atendimento da população, além de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministério da Saúde efetuados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 21 de Fevereiro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:9DB0ECEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/02/2017. Edição 1460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>